

ESTATUTO DA DIACONIA

CAPÍTULO I

Da Constituição, Denominação, Sede, Duração e Finalidade

Art. 1º A DIACONIA, Organização da Sociedade Civil de Caráter Público, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, foi constituída por Assembléia Geral em 20 de julho de 1967, sendo registrado o seu primeiro Estatuto sob o número 17.462, no Registro Civil de Pessoas jurídicas, livro 1, página 8, tendo sua primeira sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, transferindo-se posteriormente para a cidade do Recife, Estado de Pernambuco, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, ocorrida em 6 de junho de 1984, onde mantém sua sede e foro atual.

Parágrafo único. A DIACONIA poderá atuar em todo o território nacional, inclusive por meio de filiais, tendo como prioridade a Região Nordeste do Brasil.

Art. 2º A DIACONIA rege-se pelo presente estatuto e tem como finalidade básica servir aos excluídos e desfavorecidos da sociedade, identificando-se com suas lutas na construção da cidadania com dignidade, através do desenvolvimento das seguintes atividades:

I – assistência social;

II – promoção gratuita da educação;

III – promoção da segurança alimentar e nutricional;

IV – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável e da agricultura familiar;

V – promoção do trabalho voluntariado em benefício das pessoas assistidas pelos programas sociais da instituição;

VI – defesa e promoção dos direitos estabelecidos e construção de novos direitos do cidadão.

Parágrafo único. As atividades descritas no presente artigo serão desenvolvidas mediante a execução direta de projetos programas, planos e ações correlatas e apoio a outras organização sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 3º Na consecução de seus objetivos a DIACONIA procurará integrar seus esforços com os da iniciativa privada e dos poderes públicos, ficando plenamente habilitada para celebrar todos os atos, convênios, contratos e outras negociações com organizações e entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, necessárias ou convenientes para o cumprimento de suas finalidades.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, seus Deveres e Direitos

Art. 4º A DIACONIA é constituída de número limitado de sócios, podendo participar da quadro social, pessoas jurídicas identificadas com os objetivos e ideais da instituição, estabelecidos neste Estatuto, formalmente apresentadas por dois sócios, um dos quais fundador, e aprovação da Assembléia Geral.

Art. 5º São sócios fundadores as organizações cujos representantes assinaram o Estatuto de fundação da sociedade, e sócios efetivos as organizações que venham a ser admitidas pela Assembléia Geral

§ 1º Todos os sócios participarão das Assembléias Gerais com igualdade de direitos para votar e serem votadas;

§ 2º Os sócios serão representados na Assembléia Geral por dois delegados, pessoas físicas, credenciadas de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pela Assembléia Geral;

§ 3º Os delegados credenciados não poderão exercer mandato superior a seis anos consecutivos:

§ 4º Os sócios poderão a qualquer tempo substituir seus delegados, através de comunicação prévia e formal ao Conselho Diretor;

§ 5º Os sócios com presença institucional na Região Nordeste, deverão, preferencialmente, indicar pelo menos um delegado domiciliado nessa Região.

Art. 6º Os sócios não auferirão quaisquer retribuições financeiras, bonificações ou vantagens; não participarão do patrimônio social e não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela instituição.

Art. 7º Cabe à Assembleia Geral decidir pela exclusão de qualquer dos sócios, desde que observado um dos seguintes motivos:

- I – solicitação de afastamento por iniciativa do próprio sócio;
- II – prática do sócio não for mais compatível com os princípios da DIACONIA;
- III – ausência de delegados da entidade associada por mais de duas assembleias consecutivas, sem aviso prévio e justificativa aceita pela assembleia;
- IV – uso o nome da entidade em benefício próprio;
- V – questões de conflito de interesses inconciliáveis

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e Receita

Art. 8º O patrimônio da DIACONIA é constituído de bens móveis, imóveis, títulos, valores, ações, legados e direitos adquiridos, que só podem ser utilizados na consecução de seus objetivos institucionais.

§ 1º A alienação dos bens patrimoniais por venda, doação ou permuta, de valor superior a quinhentos salários mínimos, ou outro indicador referencial equivalente, só ocorrerá mediante deliberação da Assembléia Geral;

§ 2º A DIACONIA pode aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável, cujos resultados contribuirão para a sua manutenção;

§ 3º A DIACONIA não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos seus sócios, revertendo qualquer superavit em benefício do cumprimento dos objetivos da instituição.

Art. 9º A receita da DIACONIA é constituída de:

- I – doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, subvenções e convênios com entidades de direito público ou privado, municipais, estaduais, nacionais ou internacionais;
- II – rendas de seu patrimônio e aplicações financeiras;
- III – rendas de qualquer espécie, constituídas a seu favor por terceiros;
- IV – contribuições dos sócios.

§ 1º Toda a renda é aplicada exclusivamente no território nacional, para manutenção de seus objetivos institucionais

§ 2º Na gestão dos recursos, a DIACONIA observará os princípios da impessoalidade, da publicidade, da economicidade e da moralidade.

§ 3º A prestação de contas dos recursos utilizados pela DIACONIA observará os procedimentos contábeis exigidos pela legislação em vigor, a publicidade dos relatórios e documentos, e a realização de auditorias externas e independentes.

§ 4º A DIACONIA poderá instituir remuneração para os componentes da

Secretaria Executiva, que respondam pela gestão executiva e para aqueles que prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

Art. 10 No caso de dissolução ou extinção da Sociedade, o patrimônio existente será revertido para outras organizações da Sociedade Civil de Caráter Público; a juízo da Assembléia Geral Extraordinária que decidir a extinção ou dissolução desde que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, respeitados os casos específicos previstos em convênios firmados ou na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Constituídos e da Administração

Art. 11 Constituem-se órgãos de deliberação, direção, fiscalização e gestão executiva respectivamente:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Secretaria Executiva.

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 12 A Assembléia Geral, como órgão deliberativo e soberano da sociedade, é composta de todos os sócios, em pleno gozo dos seus direitos, de acordo com o disposto no CAPÍTULO II e lhe compete dispor sobre toda e qualquer matéria de interesse da instituição.

Art. 13 São as seguintes as modalidades de Assembléias Gerais da DIACONIA:

- I – Assembléia Geral Ordinária;
- II – Assembléia Geral Extraordinária;

Art. 14 A Assembléia Geral Ordinária reúne-se a cada três anos, por convocação do Presidente, do Secretário ou por requerimento de um terço dos seus sócios, com antecedência mínima de trinta dias, para discutir e deliberar sobre:

- I – eleição dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- II – definição da política de atuação da Sociedade;
- III – discussão e aprovação aos relatórios do Conselho Diretor e Secretaria Executiva;
- IV – discussão e aprovação de prestação de contas e dos balanços, ouvido o Conselho Fiscal;
- V – discussão e aprovação do orçamento para o triênio seguinte;
- VI – deliberação sobre a admissão e exclusão de sócios.

§ 1º A convocação será por carta e conterà indicação da data, hora e lugar da realização da Assembleia Geral, bem como da Ordem do Dia.

§ 2º O *quorum* para instalação dos trabalhos e deliberação é o de cinquenta por cento mais um dos sócios em primeira convocação; em segunda convocação, uma hora depois, a Assembléia Geral se instala e delibera com no mínimo um terço dos sócios

§ 3º Nas votações, prevalecerá o principio ao voto unitário, pessoal e intransferível.

Art. 15 Podem ser convocadas Assembléias Gerais Extraordinárias pelo Conselho Diretor ou um terço dos sócias, no pleno gozo dos seus direitos, com antecedência mínima de trinta dias, com agenda definida, sendo presididas por qualquer membro do Conselho Diretor, para deliberar especificamente sobre:

I – alienação, arrendamento, hipoteca, doação, permuta, aquisição ou gravames sobre bens patrimoniais da Sociedade, superiores a quinhentos salários mínimos, ou indicador referencial equivalente;

II – assuntos de grande relevância e urgência para a Sociedade.

Parágrafo único. O *quorum* mínimo para instalação da Assembléia Geral Extraordinária é de cinquenta por cento mais um dos sócios, em primeira convocação, e de no mínimo um terço de sócios presentes na segunda convocação. As deliberações só poderão ser tomadas por, no mínimo dois terços dos membros presentes.

Seção II

Do Conselho Diretor

Art. 16 A DIACONIA será dirigida por um Conselho Diretor, constituído por representantes dos sócios fundadores e efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de três anos, podendo ser reconduzido, por uma única vez de igual período.

§ 1º O Conselho Diretor compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros e um Vogal.

§ 2º O Conselho Diretor reúne-se regularmente a cada quatro meses, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou um terço de seus membros.

§ 3º O mandato em cargos do Conselho Diretor é outorgado à pessoa física que o exerce e não à pessoa jurídica por ele representada.

§ 4º No caso de vacância de cargo no Conselho Diretor, este será preenchido pelo Vogal, até o encerramento do mandato, ou a realização de outra eleição.

Art. 17 Ao Conselho Diretor compete:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as decisões da Assembléia Geral;

II – conhecer e decidir sobre assuntos gerais relacionados com a Sociedade;

III – Defender a filosofia e os objetivos institucionais;

IV – aprovar o Programa Anual de Atividade, o orçamento e o balanço financeiro;

V – Nomear o Secretário Executivo, dentre pessoas de reconhecido vínculo à filosofia institucional e à causa da instituição;

VI – prestar, a cada três anos à Assembleia Geral Ordinária, relatório das atividades desenvolvidas pela instituição;

VII – a seu critério, onerar bens imóveis, comprar, vender, hipotecar ou doar bens móveis, mediante aprovação da Assembléia Geral Extraordinária e ouvido o Conselho Fiscal;

VIII – realizar outras atividades determinadas ou delegadas pela Assembléia Geral.

Art. 18 A DIACONIA poderá constituir procuradores, devendo o instrumento de mandato especificar os atos que os mandatários poderão praticar e ser assinado pelo Presidente e por mais um Conselheiro.

Parágrafo único. As procurações outorgadas nos termos deste artigo terão prazo de vigência que não poderá ultrapassar trinta dias após o término da gestão do Conselho Diretor que as outorgou.

Art. 19 Compete ao Presidente:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e das demais normas complementares;

II – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;

III – representar a Sociedade passiva e ativamente, em juízo e fora dele, podendo outorgar poderes para esses fins;

IV – assinar, com o Tesoureiro, cheques e documentos bancários, podendo designar representantes da DIACONIA para proceder a abertura e movimentação de contas bancárias;:

V – assinar, com o Secretário, as atas das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;

VI – assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, escrituras de compra e venda, doações e hipoteca de imóveis, podendo ser representados, nesses atos, por procuradores, conforme Art. 18, observadas as limitações estabelecidas no Art. 17, inciso VII.

Art. 20 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo das atribuições que lhe tenham sido delegadas pelo mesmo

Art. 21 Compete ao Primeiro Secretário:

I – lavrar as atas das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor, que são aprovadas no final da respectiva reunião;

II – fazer as necessárias comunicações, por solicitação do Presidente.

Art. 22 Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;

II – auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

Art. 23 Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – assinar, juntamente com o Presidente escrituras de compra e venda, doações e hipoteca de imóveis, contas bancárias, podendo, nesses atos, ser representado por procuradores, conforme o Art. 18, observadas as limitações estabelecidas no Art. 17, inciso VII;

II – efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente de acordo com o orçamento aprovado pelo Conselho Diretor;

III – ter sob seu controle a receita e a despesa da Sociedade, respeitando os planos orçamentários e administrativos;

IV – apresentar anualmente, balanço financeiro e patrimonial para aprovação do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Fiscal

Art. 24 Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II – auxiliar o Primeiro Tesoureiro no exercício de suas funções.

Art. 25 Em suas ausências e impedimentos, os Conselheiros substituir-se-ão entre si, mediante deliberação do Conselho Diretor.

Art. 26 Os membros do Conselho Diretor exercerão seus mandatos sem remuneração, não havendo sob qualquer forma, direta ou indiretamente, distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 27 O Conselho Fiscal será constituído por três membros e suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos juntamente com o Conselho Diretor e também, para um mandato de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez de igual período.

§ 2º Em caso de vacância, o Suplente cumprirá o período até a próxima Assembleia Geral Ordinária, ou eleição realizada.

§ 3º O cargo de Conselheiro Fiscal recairá sempre sobre a pessoa física não podendo ser outorgado a qualquer sócio ou pessoa jurídica

Art. 28 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada doze meses, apresentando seu parecer na primeira reunião anual do Conselho Diretor e, extraordinariamente, sempre que necessitar por convocação do Presidente do Conselho Diretor ou por solicitação da metade de seus membros para:

I – examinar os livros contábeis da Sociedade e se pronunciar a respeito através de parecer;

II – apreciar anualmente, os balanços, inventários e a prestação de contas do Conselho Diretor, emitindo parecer a respeito;

III – solicitar à Assembleia Geral a aprovação das contas efetuadas pela Sociedade;

IV – requerer a realização de auditoria externa e independente, sempre que julgar necessário.

Art. 29 Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer remuneração pelo exercício do cargo, bem como qualquer bonificação, participação de lucros ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 30 Para a execução das atividades, a DIACONIA será dirigida por um Secretário Executivo, indicado e nomeado nos termos do inciso V do Art. 17, permanecendo no cargo por tempo determinado pelo Conselho Diretor, considerando o seu desempenho profissional e compromisso com os objetivos da Sociedade.

Parágrafo único. O cargo de Secretário Executivo será remunerado, cabendo ao Conselho Diretor fixar a sua remuneração, bem como acompanhar as suas atividades

Art. 31 A estrutura e o funcionamento da Secretaria Executiva, para o desenvolvimento das atividades da sociedade, serão aprovados pelo Conselho Diretor.

Art. 32 Ao Secretário Executivo compete:

I – apresentar proposta do Programa de Atividades e o orçamento anual;

II – preparar, para exame e aprovação do Conselho Diretor, o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Geral e os Relatórios Financeiros;

III – representar a instituição perante os organismos da administração pública em geral, no nível municipal, estadual e federal;

IV – assinar convênios de cooperação mútua com entidades públicas e privadas;

V – assinar contratos de locação, manutenção e prestação de serviços;

VI – proceder a abertura e movimentação de contas bancárias emitir ou endossar cheques, fazer depósitos e retiradas, autorizar débitos, fazer transferências de pagamentos, assinar contratos de câmbio, sempre em conjunto com as pessoas designadas pelo Conselho Diretor;

VII – manter sob sua responsabilidade e guarda os bens e valores da Sociedade;

VIII – gerenciar os Recursos Humanos da Sociedade, podendo proceder a contratações e demissões, de acordo com a estrutura aprovada pelo Conselho Diretor;

IX – executar as atribuições delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único. O Secretário Executivo participará das reuniões das Assembléias Gerais e do Conselho Diretor, sem direito a voto.

CAPÍTULO V

Da Dissolução ou Extinção

Art. 33 A dissolução ou extinção da DIACONIA somente poderá ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária, assistida de pelo menos por dois terços dos seus sócios e aprovada por, no mínimo, três quartos dos membros presentes.

CAPÍTULO VI

Da Reforma do Estatuto

Art. 34 O presente Estatuto poderá ser alterado ou reformado em Assembléia Geral Extraordinária, presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros e por aprovação de, no mínimo, três quartos dos membros presentes.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos em Assembléia Geral, ou pelo Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembléia Geral que poderá ser convocada para esse fim.

Art. 36 A presente reformulação do Estatuto Social da DIACONIA foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, realizada nos dias 3 e 4 de dezembro de 1998, e entrará em vigor após, o seu registro no cartório competente.

Recife, 4 de dezembro de 1998.

SÓCIOS FUNDADORES E EFETIVOS, QUE PARTICIPARAM DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 3 E 4 DE DEZEMBRO DE 1998

IGREJA METODISTA DO BRASIL

Revmo. Bispo Paulo Ayres Mattos

Srta. Lindalva da Conceição Correia

IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL

Srta. Hildegart Hertel

Rev. Emil Schubert

IGREJA EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL

Rev. Waldyr Hoffmann

Rev. Vilson Regina

IGREJA DE CRISTO NO BRASIL

Rev. Alexandre Carneiro de Souza
Sra. Flaubénia Maria Girão de Queiroz

IGREJA EPISCOPAL ANGLICANA DO BRASIL

Rev. Maurício José Araújo de Andrade
Reva. Patrícia Powers

UNIÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS CONGREGACIONAIS DO BRASIL

Sra. Anália Keíla Rodrigues Ribeiro
Rev. Elecir Brito da Silva

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

Sra. Mônica de Moraes Gueiros
Presb. José Carlos Albuquerque Ferreira

ASSOCIAÇÃO DAS IGREJAS DE CRISTIANISMO DECIDIDO

Rev. Toni Musumeci
Sra. Edna Musumeci

IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DO BRASIL

Rev. José Antônio Gonçalves